# Ministério da Agricultura e do Abastecimento

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 454, DE 4 DE NOVEMBRO DE 1997

**OS MINISTROS DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO E DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, Parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 8.174, de 30 de janeiro de 1991, no art. 11 da Portaria Interministerial n.º 182, de 25 de agosto de 1994, e na Portaria Interministerial n.º 474, de 8 de agosto de 1996, resolvem:

Art. 1º Adotar, como Preço de Liberação dos Estoques Públicos - PLE do algodão em pluma, do arroz, da farinha de mandioca, da fécula de mandioca, do feijão e do milho, para a safra 1996/97, os valores discriminados no Anexo I desta Portaria.

§ 1º Sempre que os preços de mercado do arroz agulhinha superarem o seu respectivo PLE, fica automaticamente autorizada a comercialização dos estoques de arroz agulhinha e de sequeiro.

§ 2º Ficam autorizadas, de forma prioritária, as vendas de feijão-anão, nas regiões de fronteiras agrícolas afastadas dos grandes mercados consumidores, e de feijão macaçar, que pode ser ofertado para o mercado trinta dias após sua aquisição, independentemente do valor do PLE, ora fixado.

Art. 2º Estabelecer que o cálculo do preço de abertura dos leilões ou de aceitação de propostas para cada lote deverá levar em consideração os preços praticados na região onde se encontram depositados os produtos de que trata o caput do art. 1º, ágios e deságios de safra; localização; classe; tipo e rendimento industrial.

Art. 3º O preço de abertura ou de aceitação adotará como base a safra da época das vendas e terá como limite máximo de deságios os percentuais constantes do Anexo II.

§ 1º Para o produto estocado em regiões distantes do centro de consumo ou de difícil acesso, e na impossibilidade de se apurar o preço praticado na região depositária do produto, será considerado como preço de mercado aquele verificado na região de consumo ou formadora de preço, adotando-se, como deságio de localização, o valor do frete até a praça depositária do produto.

§ 2º Os deságios de classe, tipo e rendimento industrial, serão aqueles constantes do Manual de Operações de Preços Mínimos - MOPM.

§ 3º Quando se tratar de produto classificado como Abaixo do Padrão, o limite máximo de deságio de qualidade corresponderá a até 25% do valor resultante após a adoção dos deságios citados no § 3º.

Art. 4º O disposto nos arts. 21 e 26 da Portaria Interministerial n.º 182, de 25 de agosto de 1994, assim como outras regulamentações que se fizerem necessárias, serão objeto de Portaria conjunta da Secretaria de Política Agrícola, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARLINDO PORTO
Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I
ESPECIFICAÇÕES QUANTIQUALITATIVAS
DOS PREÇOS DE LIBERAÇÃO DE ESTOQUES - PLE
SAFRA 1996/97

| ESPECIFICAÇÕES | ALGODÃO EM PLUMA | ARROZ AGULHINHA | FARINHA DE MANDIOCA | FECULA DE MANDIOCA | FEIJÃO | MILHO |
|---|---|---|---|---|---|---|
| GRUPO | Beneficiado | Beneficiado | Beneficiado | Beneficiado | Anão | - |
| CLASSE | 30/32 mm | Longo Fino | Branca | - | Preto/Cores | Amarelo |
| TIPO | 6 | 2 | único | 1 ou A | 1 | Único |
| EMBALAGEM | Fardo | Fardo | Saco | Saco | Saco | Granel |
| UNIDADE | 15 kg | 30 kg | 50 kg | 1 kg | 60 Kg | 60 Kg |
| PLE (R$/Unidade) | 26,00 | 16,80 | 13,50 | 0,37 | 39,24 | 8,64 |
| ICMS | Excluso | Incluso | Incluso | Incluso | Incluso | Excluso |
| INSS | Excluso | Incluso | Incluso | Incluso | Incluso | Incluso |
| CONDIÇÕES DE PAGAMENTO | À Vista | À Vista | 10 Dias | 30 Dias | À Vista | À Vista |
| NIVEL DE COMERCIALIZAÇÃO | - | Atacado | Atacado | Atacado | Atacado | Atacado |
| PRAÇA DE REFERÊNCIA | São Paulo | São Paulo | São Paulo | Paranavai/PR | São Paulo | São Paulo/SP |

ANEXO II
LIMITES MÁXIMOS DE DESÁGIOS DE SAFRA

98/99

(em %)

| PRODUTO | TEMPO DE ESTOCAGEM EM RELAÇÃO À SAFRA VIGENTE | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | 6 MESES | 1 ANO 97/98 | 2 ANOS 96/97 | 3 ANOS 95/96 | 4 EM DIANTE |
| ARROZ EM CASCA | - | 5 | 10 | 20 | 30 |
| DERIVADOS DE UVA | - | 30 | 30 | 30 | 30 |
| FEIJÃO ANÃO | 20 | 30 | 40 | 50 | 60 |
| FEIJÃO MACAÇAR | 20 | 30 | 40 | 50 | 60 |
| FARINHA E FECULA DE MANDIOCA | - | 5 | 10 | 15 | 20 |
| JUTA E MALVA | - | 10 | 20 | 20 | 20 |
| MAMONA | - | 60 | 60 | 60 | 60 |
| MILHO | - | 5 | 10 | 20 | 30 |
| PÓ CERIFERO | - | 35 | 35 | 35 | 35 |
| SEMENTE DE JUTA E MALVA | - | 60 | 60 | 60 | 60 |
| SISAL | - | 10 | 20 | 20 | 20 |
| SORGO | - | 60 | 60 | 60 | 60 |
| TRIGO | - | 5 | 10 | 20 | 30 |
| TRITICALE | - | 5 | 10 | 20 | 30 |

ANEXO III
PREÇO DE LIBERAÇÃO DE ESTOQUES
- COMPARATIVO

| PRODUTO | PLE | | VARIAÇÃO % | PREÇO DE MERCADO |
|---|---|---|---|---|
| | 1995/96 | 1996/97 | | |
| ALGODÃO | 26,00 | 26,00 | - | 29,00 |
| ARROZ EM CASCA | 16,00 | 16,80 | 5,00 | 17,80 |
| FEIJÃO ANÃO | 39,24 | 39,24 | - | 33,00 |
| FARINHA DE MANDIOCA | 13,50 | 13,50 | - | 13,50 |
| FECULA DE MANDIOCA | 0,37 | 0,37 | - | 0,33 |
| MILHO | 8,55 | 8,64 | 1,05 | 8,10 |

(Of. nº 189/97)